

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 90 /2018 - SME  
 PROCESSO Nº P034086/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **Empresa PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.404.251/0001-97, com sede na Rod BR-153, nº 845, Km 42, em Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor RODRIGO MARÓSTICA, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 2066852886, e do CPF nº 766.251.330-00, residente e domiciliado na Rua Dionísio Fabiane, nº 381, Erechim/RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão a Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus São Borja (Processo Administrativo nº 23.227.001521/2017-81), e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

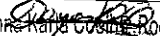
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus São Borja (Processo Administrativo nº 23.227.001521/2017-81), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações abaixo:

GRUPO 02 CADEIRAS E MESAS ESCOLAR			
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONJUNTO UNIVERSITARIO ADULTO COM PRANCHETA	1665	R\$ 205,00*	R\$ 341.325,00

  
 Mariana Karla Costa Rodrigues  
 Coordenadora Jurídica da SME  
 OAB/CE 26147

\*Valor com desconto fornecido pela empresa CONTRATADA, conforme ata de reunião contida nos autos do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços (SPU nº P034086/2018).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 341.325,00 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Pregão SRP nº 006/2017 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00

06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00

06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou até exaurir-se o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Os materiais serão entregues em local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

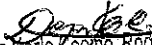
11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147

leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**


13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rosiana dos Santos, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

  
Dayanna Maria Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

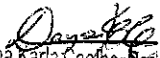
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

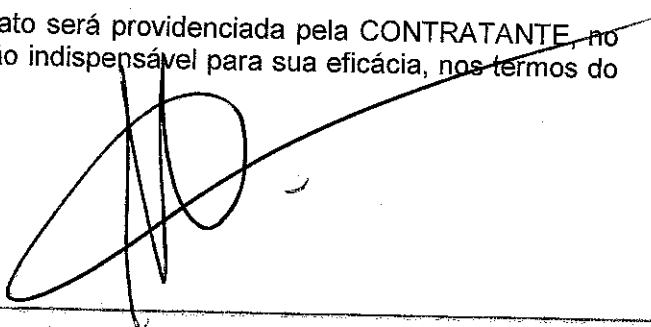
15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
DABICE 26147

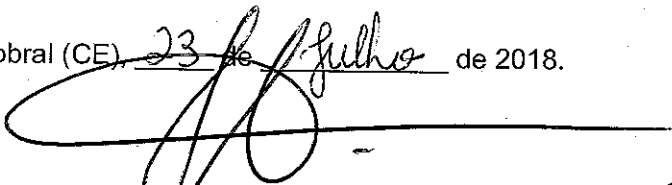


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 23 de Julho de 2018.

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

  
**RÓDRIGO MARÓSTICA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**


1.  \_\_\_\_\_

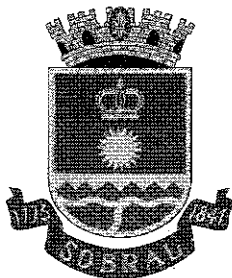
CPF: 04689563365

2.  \_\_\_\_\_

CPF: 03816091322

**Visto:**

  
**Dayanna Karla Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano II, Nº 351

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** PROCESSO Nº P034086/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 053/2018. O Secretário da Educação do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2017, da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFCE. OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. CONTRATADA: PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 341.325,00 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 0601. 01.12.361. 1.197. 44905200; 0603.12. 361.0005.2. 107.44905200; 0603.12. 365.0006.2.100. 44905200. Sobral-Ceará, 23 de julho de 2018. HOMOLOGAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2018 – SME - PROCESSO: P034086/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 053/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Educação o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADA: PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2017, da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFCE. VALOR: R\$ 341.325,00 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 23 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o Sr. Rodrigo Marostica - Representante da Empresa PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA – SME.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2018 – SME – PROCESSO Nº 0504217– CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** GIS MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.432.182/0001-32. **OBJETO:** Aquisição de material de Expediente. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual importa na quantia de R\$ 197,28 (cento e noventa e sete reais e oito centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rosiana dos Santos, Gerente da Célula de Logística da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e o de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Gisvaldo Cavalcante Prado – Representante da empresa GIS MIUDEZAS LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018 – SME – PROCESSO Nº 0504217– CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. **OBJETO:** Aquisição de material de Expediente. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual importa na quantia de R\$ 787,34 (setecentos e oitenta e trinta e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rosiana dos Santos, Gerente da Célula de Logística da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e o de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto – Representante da empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2018 – SME – PROCESSO Nº 0504217– CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.864.845/0001-68. **OBJETO:** Aquisição de material de Expediente. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual importa na quantia de R\$ 174.046,99 (cento e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rosiana dos Santos, Gerente da Célula de Logística da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e o de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Ozéias Ferreira Maia – Representante da empresa MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2018 – SME – PROCESSO Nº 0504217– CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** V. J. SILVA VARIEDADES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.932.867/0001-03. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual importa na quantia de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rosiana dos Santos, Gerente da Célula de Logística da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e o de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco